

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI – Departamento Regional do Pará**  
**CONVITE 11/2020 - ABERTURA 08/09/2020**

Prezados Senhores,

Na qualidade de Representante Legal da empresa **Tokio Marine Seguradora S/A**, e com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame solicitamos gentilmente os esclarecimentos a seguir especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 – Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

Mapfre Vida S.A - 54.484.753/0001-49 - 28/02/2018 a 28/05/2020.

1.2 Capitais Segurados;

MA/ IPA/ DMHO - R\$ 10.000,00 (cada). Decesso individual - R\$ 3.000,00.

1.3 Taxa Atual;

0%.

□

2 – Com relação a experiência de sinistro do grupo segurável nos últimos 03 (três) anos, solicitamos saber:

2.1 Prêmio pago;

Disponível em 2017 pela empresa Tokio Marine, em 2018 Mafre S A e em 2019 a Mafre S A novamente.

2.2 Sinistros por cobertura(pagos/avisados);

Ocorreram 17 Sinistros, no período de 2017 a 2019.

3 - Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

Sim, considerar a emissão de 01 boleto por mês que contemple todas as vidas dos alunos das escolas SESI/PA.

4 – Com relação aos certificados, se disponibilizarmos o documento via online, onde, tanto para o segurado, quanto para o estipulante, a Companhia Seguradora disponibilizado uma senha, para que, possam entrar e imprimir, quantas vezes forem necessários o certificado, atenderemos?

Atende, cada responsável de escola deve possuir acesso para download dos certificados dos seus respectivos alunos.

5 - Em caso de Seguro que possua subestipulantes, podemos entender que o limite mínimo para emissão e manutenção da apólice é de R\$ 50,00.

Concordamos.

6 – O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

O SESI não atrasa pagamentos portanto não incidência.

7 – Não localizamos no edital a previsão de juros moratórios em caso de inadimplência.

O SESI não atrasa pagamentos portanto não incidência..

8 – Não localizamos no edital a previsão de correção moratória.

O SESI não atrasa pagamentos portanto não incidência.

9 - Pedimos confirmar se SESI PA está ciente quanto à recusa de sinistro, não previsto no edital, não será descumprimento contratual bem como, não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

Sim, o que não está previsto em edital não será exigido.

10 - Pedimos confirmar se o SESI PA está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

Para os menores de 14 anos serão observados os dispositivos da SUSEP 440/2012 e 302/2005, incluindo-se o ressarcimento por despesas funerárias.